

**Lei nº 6/94**  
**13 de Setembro**

O livre acesso dos cidadãos aos tribunais, bem como o direito de defesa e o direito à assistência e patrocínio judiciário são princípios consagrados na Constituição da República, competindo ao Estado garantir o exercício destes direitos fundamentais.

O surgimento da Ordem dos Advogados de Moçambique e a consequente extinção do Instituto Nacional de Assistência Jurídica (INAJ) levam a que a concretização de tais deveres constitucionais sejam assegurados pelo Estado, através de novas fórmulas organizativas e institucionais, realizando-se assim o desiderato de justiça social.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

**Artigo 1.** - É criado o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica, que tem por função garantir a concretização do direito de defesa constitucionalmente consagrado, proporcionando ao cidadão economicamente desprotegido, o patrocínio judiciário e a assistência jurídica de que carecer.

**Art. 2** - 1. O Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica subordina-se ao Ministério da Justiça e regula-se por estatuto próprio a aprovar pelo Conselho de Ministros.

2. Enquanto não for aprovado o estatuto a que se refere o número anterior, vigoram os princípios e regras estabelecidos no Decreto nº 8/86, de 31 de Dezembro, naquilo que forem aplicáveis.

**Art. 3.** - O estatuto do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica referido no nº 1 do artigo 2 da presente lei deve ser aprovado num prazo de 120 dias.

**Art. 4.** - Os meios humanos e o património do extinto Instituto Nacional de Assistência Jurídica reverterem para o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica sem outros formalismos legais.

Aprovada pela Assembleia da República.

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*.

Promulgada. aos 13 de Setembro de 1994.

Publique-se

O Presidente da República, *Joaquim Alberto Chissano*.